

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro – CEP: 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- pmmaracas@terra.com.br - www.maracas.ba.io.org.br

LEI Nº 442/2016.

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE
VENCIMENTOS DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DE MARACÁS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PAULO SERGIO
DOS ANJOS
Prefeito

ANTONIO
FERNANDES
Vice-Prefeito

Secretaria Municipal
de Saúde

Secretaria Municipal
de Governo

Secretaria Municipal
Educação e Cultura

Secretaria Municipal
de Infra Estrutura

Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Econômico, Agricultura
e Abastecimento e
Meio a Ambiente

Secretaria de
Desenvolvimento
Social

Secretaria Municipal
Administração e Finanças

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA
BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço
saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o caput do artigo 38 da Lei Municipal 61/1997, que passa a
vigorar com a seguinte redação:

*Art. 38º - A remuneração e vencimentos dos membros do Conselho Tutelar
será o equivalente a 1,5 (um e meio) Salário Mínimo Nacional.*

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de
dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada sua
suplementação até o limite da necessidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as
disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, EM 09 DE MAIO
DE 2016.**

PAULO SÉRGIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

